



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a duração mínima para as apostas de quota fixa e vedar a funcionalidade de jogo automático (*autoplay*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O início de cada aposta dependerá de uma ação expressa e específica do apostador, que só poderá ser realizada após a conclusão e a exibição completa do resultado da aposta anterior.

§ 1º A aposta inicia-se com a ação expressa e específica do apostador prevista no *caput* e termina com a exibição final e inequívoca do resultado.

§ 2º É vedada a sequência de programação que inicie uma nova aposta automaticamente, bem como qualquer funcionalidade que permita ao jogador declarar ou efetivar a participação em múltiplas partidas consecutivas por meio de um único comando (*autoplay*).

§ 3º A aposta deverá ter uma duração média de, no mínimo, três segundos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A velocidade excessiva dos ciclos de jogo em cassinos *on-line* — em alguns casos inferior a 2 segundos por rodada — transforma a experiência digital em uma sequência de reforços dopaminérgicos quase ininterruptos, favorecendo decisões impulsivas e perda de autocontrole. Esse



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

design atinge com gravidade jovens de 18 a 25 anos, cuja imaturidade do córtex pré-frontal dificulta a avaliação de risco.

A Lei nº 14.790/2023 impõe deveres genéricos de jogo responsável e faculta ao usuário limitar seu próprio tempo, mas não fixa qualquer cadência mínima. As Portarias SPA/MF nºs 722 e 1.207/2024, ao exigirem apenas transparência e “tempo suficiente para leitura”, deixam intocado o núcleo de risco representado pela velocidade do ciclo e funções como *autoplay*, turbo ou *quick-spin*.

Tendo esse cenário em vista, esta CPI propõe-se emendar a Lei nº 14.790/2023 de modo bastante razoável, para proibir ciclos inferiores a três segundos em *slots* virtuais, vedar *autoplay*, turbo, *quick-spin* e qualquer arquitetura que possibilite múltiplas apostas em menos de três segundos, além de obrigar sinalização visual do cronômetro em tela. Ao desacelerar o ritmo dos jogos, a regulação reduz a frequência de apostas por sessão, reprime a ilusão de controle criada por *near-misses* sucessivos e estabelece a primeira barreira de produto contra a impulsividade.

Solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

Senador **IZALCI LUCAS**

Senadora **DAMARES ALVES**